



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alfredo Kaefer

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____ **, DE 2015**
(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as estimativas das renúncias fiscais, referente ao **Projeto de Lei n.º 5.395, de 2005**, que altera a Lei n.º 8.989, de 1995, modificada pelas Leis n.º 9.317, de 1996, n.º 10.182, de 2001, n.º 10.690, de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, nas condições que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Estado da Fazenda, no sentido de fornecer as estimativas das renúncias fiscais, referente ao quinquênio de 2015 a 2020, relacionados às concessões de benefícios oferecido pelo **Projeto de Lei n.º 5.395, de 2005**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei n.º 8.989, de 1995, modificada pelas Leis n.º 9.317, de 1996, n.º 10.182, de 2001, n.º 10.690, de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, nas condições que especifica.



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa obter dados oficiais do Ministérios da Fazenda em relação ao **Projeto de Lei n.º 5.395, de 2005**, que altera a Lei nº 8.989, de 1995, modificada pelas Leis nº 9.317, de 1996, nº 10.182, de 2001, nº 10.690, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.754, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, nas condições que especifica.

No entanto, devido aos aspectos regimentais é necessário a apresentação de dados quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 14 exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Também, a proposição precisa demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, caso produza efeitos imediatos, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, no período acima mencionado. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no mesmo período acima mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alfredo Kaefer

A Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015, Lei 13.080, de 02 de Janeiro de 2015, no caput do seu art. 109, estabelece que qualquer proposição cuja aprovação acarrete diminuição de receita no exercício de 2015 só poderá ser aprovada se tal diminuição for estimada e necessariamente compensada, admitindo-se, no entanto, que tal compensação se dê não apenas com aumento de receita tributária, mas igualmente com redução de despesa primária obrigatória.

Nesse sentido, peço o acolhimento deste requerimento de informação, pelo seu encaminhamento.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2015.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR